



**MEDIDA DE QUALIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E INCAPACIDADE**  
**AÇÕES DE FORMAÇÃO INICIAL**  
**E DE FORMAÇÃO CONTÍNUA**

**AVISO DE ABERTURA DE CANDIDATURAS**  
**REGIÃO DO ALGARVE**  
**E DE LISBOA E VALE DO TEJO**

**DATA DE ABERTURA:** 29 de julho de 2024

**DATA DE ENCERRAMENTO:** 16 de setembro de 2024

## Índice

1. Preâmbulo .....	3
2. Calendário do concurso .....	3
3. Área geográfica .....	3
4. Procedimento para apresentação das candidaturas .....	3
5. Plano de Formação.....	4
6. Dotação indicativa do financiamento público a conceder .....	5
7. Duração das candidaturas .....	6
8. Objetivos .....	6
9. Tipo de beneficiários e número de candidaturas a apresentar .....	6
10. Inibição do acesso aos apoios .....	7
11. Destinatários elegíveis .....	8
12. Ações elegíveis.....	8
13. Formação Inicial – Validação de Percursos C .....	9
14. Certificação da formação.....	9
15. Critérios de seleção .....	10
16. Modalidade de Financiamento .....	10
17. Custos Elegíveis – casos específicos.....	11
18. Custos não elegíveis .....	12
19. Processo de análise e decisão das candidaturas .....	12
20. Indeferimento de uma candidatura .....	13
21. Alterações à decisão de alteração .....	13
22. Modalidade de Apoio .....	14
23. Regime de financiamento e prazos de decisão .....	14
24. Eficiência e resultados .....	16
25. Obrigações das Entidades Beneficiárias – processo contabilístico .....	16
26. Obrigações das Entidades Beneficiárias – processo técnico-pedagógico .....	17
27. Outras Obrigações das Entidades Beneficiárias .....	18
28. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações .....	19
29. Incumprimento – Factos modificativos ou extintivos do financiamento .....	20
30. Acompanhamento, avaliação, controlo e apoio técnico.....	23
31. Regime da contratação pública.....	23
32. Tratamento de dados pessoais .....	24
33. Promoção da igualdade de género, de oportunidades e não discriminação.....	24
34. Legislação aplicável .....	24
35. Contactos.....	25

## 1. Preâmbulo

O presente Aviso de Abertura de Candidaturas (AAC) tem por objetivo definir e divulgar os requisitos e procedimentos técnicos e financeiros necessários à apresentação de candidaturas para o desenvolvimento de ações de formação inicial e contínua no âmbito da **Medida de Qualificação de Pessoas com Deficiência e Incapacidade**, nos termos do disposto no Capítulo II, do Decreto-Lei n.º 108/2015, de 17 de junho.

Para o desenvolvimento e organização das ações de formação previstas no presente Aviso deve ser consultado o **Guia Organizativo da Formação Profissional e Certificação de Pessoas com Deficiência e Incapacidade** (versão revista a 29 de fevereiro de 2024), doravante designado por Guia Organizativo, disponível no portal ([www.iefp.pt](http://www.iefp.pt)) do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.).

## 2. Calendário do concurso

O período para apresentação das candidaturas decorre entre:

- Data de abertura – Dia útil seguinte ao da publicação do presente Aviso
- Data de termo – até às 18:00 horas do dia 16 de setembro de 2024

Só serão consideradas as candidaturas que derem entrada nos Serviços de Coordenação das Delegações Regionais do IEFP, I.P., do Algarve e de Lisboa e Vale do Tejo, no período acima referido e/ou tenham registo dos CTT até essa data.

## 3. Área geográfica

O presente aviso aplica-se às candidaturas para desenvolvimento de ações de formação inicial e de formação contínua, cujo local de realização da formação e sede da entidade de reabilitação profissional pertença à **região do Algarve ou à região definida pela Área Metropolitana de Lisboa (NUTS II)**, onde a candidatura será apresentada.

## 4. Procedimento para apresentação das candidaturas

As candidaturas, decorrem na modalidade de candidatura fechada, e são efetuadas em formulários próprios, a disponibilizar pelo IEFP, I.P., no seu Portal ([www.iefp.pt](http://www.iefp.pt)).

A entrega das candidaturas é efetuada nos Serviços de coordenação das Delegações Regionais do Algarve e de Lisboa e Vale do Tejo do IEFP, I.P., e deve integrar os seguintes elementos:

- a) Formulários específicos devidamente preenchidos;
- b) Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC);
- c) Cópia autenticada do pacto social da entidade ou do Diário da República em que o mesmo haja sido publicado e/ou outros documentos relevantes, no âmbito da ação, e de acordo com a regulamentação nacional;
- d) Memória descritiva com o Plano de Formação/Intervenção que suporta as ações de formação apresentadas;
- e) Comprovativo da situação regularizada perante a administração fiscal e segurança social, a título de impostos, contribuições, restituições ou reembolsos ou declaração de consentimento, da entidade, ao IEFP, I.P., para consulta on-line da respetiva situação contributiva;



- f) Cópia do certificado enquanto entidade formadora emitida pela DGERT, e respetivas áreas de educação e formação ou de documento comprovativo do pedido de renovação da mesma;
- g) Cópia da credenciação do CASES – Cooperativa António Sérgio para a Economia Social, no caso de se tratar de uma cooperativa;
- h) Declaração sob compromisso de honra de que as ações candidatas e as despesas previstas inscritas no âmbito desta candidatura não são, nem serão, objeto de outra fonte de financiamento público, conforme modelo exemplificativo que constitui o Anexo 1;
- i) Comprovativo de conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional.

A Memória Descritiva mencionada na alínea d) deve conter, para além do Plano de Formação a desenvolver no ponto seguinte, os seguintes elementos:

- Identificação dos objetivos e atividades a desenvolver para os quais se solicita apoio, devidamente detalhados e fundamentados;
- Fundamentação da sua oportunidade e necessidade, através de diagnóstico de necessidades, com carácter regional ou setorial, indicando os perfis profissionais a abranger;
- Identificação, da população destinatária e respetivas características;
- Caracterização das metodologias de intervenção e dos processos de avaliação dos formandos;
- Identificação dos resultados que se preveem alcançar e dos mecanismos de inserção profissional;
- Inventariação dos recursos humanos, financeiros, físicos e pedagógicos a envolver;
- Identificação das parcerias já realizadas ou a estabelecer.
- Informação que permita fundamentar o mérito da candidatura e apreciar os critérios de seleção;
- A lista global dos contratos assinados que se encontram associados à execução da operação e que, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, se encontram sujeitos aos procedimentos de contratação pública. Da referida lista devem constar os seguintes elementos:
  - N.º do procedimento ou código de identificação do procedimento;
  - Tipo de procedimento;
  - Designação do contrato;
  - Data de lançamento do procedimento;
  - Data de adjudicação;
  - NIF e denominação do fornecedor;
  - Data de assinatura do contrato;
  - Valor total do contrato (com e sem IVA).

## 5. Plano de Formação

O Plano de Formação a apresentar deve ser um documento claro, objetivo e sintético, evidenciando:

### A – Dados de Identificação da Entidade

- Localização da entidade formadora (por ex. mapa)
- Breve caracterização da entidade formadora:
  - ✓ Data de início de atividade;
  - ✓ Organograma;
  - ✓ Área(s) geográfica(s) abrangida(s);
  - ✓ Área de influência, Concelhos, habitantes, população ativa, setores de atividade económica (percentagens dos setores primário, secundário e terciário), empresas, enquadramento sociocultural e económico, etc.;



- ✓ Áreas de formação – Eixos privilegiados da intervenção do Centro;
- ✓ Principais interlocutores (Centros/Serviços de Emprego, Entidades Externas, etc.);
- ✓ Parcerias/Outras atividades;
- ✓ Pontos fortes/Pontos fracos.

#### **B – Capacidade Formativa**

- Breve caracterização dos espaços e equipamentos afetos à entidade;
- Capacidade formativa;
  - ✓ Áreas de educação e formação / Saídas profissionais;
  - ✓ Modalidades de formação;
  - ✓ N.º de formandos abrangidos;
  - ✓ Descrição;
  - ✓ Recursos físicos (seções, salas, oficinas, equipamentos, etc.)

#### **C – Recursos Humanos**

- N.º de trabalhadores por categoria profissional;
- N.º de trabalhadores por grupo etário;
- N.º de trabalhadores por habilitações literárias;
- N.º de formadores internos;
- N.º de trabalhadores por relação contratual – efetivos / Não efetivos.

#### **D – Síntese da Atividade Formativa Desenvolvida**

Atividade formativa realizada nos dois anos imediatamente anteriores ao da elaboração do Plano.

Devem constar indicadores de empregabilidade, se existentes.

#### **E – Diagnóstico de Necessidades de Formação**

O desenvolvimento do Plano de Formação deve ter em conta, por um lado, a caracterização da procura e da oferta de emprego, bem como a caracterização do tecido socioeconómico local, de forma a possibilitar a absorção dos públicos-alvo no mercado de trabalho.

O diagnóstico de formação deve permitir à entidade identificar as áreas prioritárias e previsão do número de formandos a integrar no Plano de Formação.

#### **F – Atividade Formativa prevista desenvolver nos anos a que a candidatura reporta**

- Oferta formativa total da entidade com indicação da entidade financiadora (IEFP, IP ou outras), sinalizando as ações transitadas e as a iniciar, sinalizando as que reportam às propostas na presente candidatura.
- Quadro síntese da atividade formativa, construído de modo a permitir identificar as ações, n.º de formandos e o volume de formação, por modalidade de formação, e no caso da enquadrada na Medida de Qualificação de Pessoas com Deficiência e Incapacidade, as diferentes tipologias (percurso A1...percurso A4, percurso A, percurso C e formação contínua).

## **6. Dotação indicativa do financiamento público a conceder**

As dotações a alocar ao presente concurso, são, respetivamente, de:

- 12.000.000,00€ para as candidaturas a apresentar na área de abrangência da Delegação Regional do **Algarve**;
- 28.000.000,00€ para as candidaturas a apresentar na área de abrangência da Delegação Regional de **Lisboa e Vale do Tejo**.

Os valores acima definidos tiveram em consideração as execuções financeiras médias verificadas em candidaturas anteriores, podendo, no entanto, ocorrer o reforço destes valores, em função da execução que vier a ser apurada anualmente e da disponibilidade orçamental do IEFP, I.P.

## 7. Duração das candidaturas

As candidaturas a abranger no âmbito do presente aviso têm uma **duração máxima de 36 (trinta e seis) meses**, a contar da data de início da 1.ª ação, **que deverá ocorrer no ano de 2024**.

No âmbito do presente aviso, não serão considerados elegíveis os cursos que não tenham o seu início e termo dentro do prazo de execução constante do parágrafo anterior.

Na proposta de apresentação de candidatura não podem ser integradas ações que tenham sido objeto de aprovação por parte da respetiva Delegação Regional do IEFP, I.P., em sede do AAC aberto a 1 de março do presente ano, mesmo que tenha havido posterior desistência por parte da entidade.

## 8. Objetivos

O presente aviso destina-se a candidaturas para ações de **formação inicial** e de **formação contínua, de pessoas com deficiência e incapacidade**, de modo a:

- a) Possibilitar a aquisição e o desenvolvimento de competências profissionais, tendo em vista potenciar a sua empregabilidade, orientadas para o exercício de uma atividade no mercado de trabalho;
- b) Dotar as pessoas com deficiência e incapacidade dos conhecimentos e competências necessárias à obtenção de uma qualificação, que lhes permita exercer uma atividade profissional no mercado de trabalho, manter o emprego e progredir profissionalmente de forma sustentada.

## 9. Tipo de beneficiários e número de candidaturas a apresentar

De acordo com o definido no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2015, de 17 de junho, na sua atual redação, que cria o Programa de Emprego e Apoio à Qualificação das Pessoas com Deficiência e Incapacidade e o artigo 21.º do Capítulo IV do Regulamento da Medida de Qualificação de Pessoas com Deficiência e Incapacidade, publicado como Anexo I ao Despacho n.º 8376-B/2015, de 30 de julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 9251/2016, de 20 de julho que altera e republica o Regulamento da medida de Qualificação de Pessoas com Deficiência e Incapacidade, podem aceder aos apoios concedidos no âmbito do presente aviso as **entidades formadoras certificadas, com estruturas especificamente vocacionadas para a área da deficiência**.

São consideradas entidades com estruturas especificamente vocacionadas para a área da deficiência, as **entidades dos setores público, cooperativo ou privado, que tenham por objeto a intervenção junto das pessoas com deficiência e incapacidade ou que possuam experiência comprovada ao nível da reabilitação profissional**.

As entidades devem reunir os seguintes requisitos:

- Encontrarem-se regularmente constituídas e devidamente registadas;
- Encontrarem-se devidamente certificadas nos domínios para os quais solicitam apoio financeiro ou recorrerem a entidades formadoras certificadas, nos termos da legislação nacional relativa à certificação de entidades formadoras quando tal seja elegível;



- Não se encontrarem em situação de incumprimento no que respeita a apoios comunitários ou nacionais, independentemente da sua natureza e objetivos, designadamente os concedidos pelo IEFP, I.P.;
- Contabilizar os seus custos segundo as normas contabilísticas aplicáveis, respeitando os respetivos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio;
- Dispor de instalações físicas ajustadas e adaptadas para a realização das ações propostas em sede de candidatura, nomeadamente garantindo a acessibilidade dos destinatários das ações;
- No caso das cooperativas, encontrarem-se devidamente credenciadas pelo CASES – Cooperativa António Sérgio para a Economia Social;
- Não apresentar a mesma candidatura a financiamento por outro organismo, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- Terem a situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, a título de impostos, contribuições, restituições ou reembolsos, devendo fazer prova, aquando da apresentação da candidatura e dos pagamentos a que tiverem direito;
- Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada demonstrada em relatório de atividades e contas do ano anterior;
- Reunir condições técnicas, meios e recursos para desenvolverem a atividade a que se candidatam;
- Dispor de uma equipa técnico-pedagógica ajustada ao desenvolvimento das ações e dos públicos a que se destinam, conforme disposto no artigo 13.º do Despacho n.º 8376-B/2015, de 30 de julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 9251/2016, de 20 de julho que altera e republica o Regulamento da medida de Qualificação de Pessoas com Deficiência e Incapacidade;
- Dispor de capacidade organizativa e pedagógica, quando exigível em função das ações, bem como dos meios humanos e materiais necessários à implementação das ações;
- Possuir reconhecida capacidade técnica e experiência no âmbito da habilitação e reabilitação profissional das pessoas com deficiência e incapacidade.

Consideram-se reunidos os requisitos de acesso através da declaração da entidade constante no formulário de candidatura.

**Cada beneficiário só pode apresentar uma candidatura no âmbito do presente aviso.**

## 10. Inibição do acesso aos apoios

Estão impedidas de aceder aos apoios no âmbito da presente Medida:

- As entidades beneficiárias que tenham sido condenadas em processo-crime, por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos fundos estruturais, ficam impedidas de aceder ao financiamento público no âmbito do presente AAC por um período de 3 anos, contados a partir do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se, da pena aplicada no âmbito desse processo, resultar prazo superior, caso em que se aplica este último;
- As entidades contra quem tenha sido deduzida acusação em processo-crime pelos factos referidos no ponto anterior, ou em relação às quais tenha sido feita participação criminal por factos apurados em processos de controlo ou auditoria movidos pelos órgãos competentes, apenas podem ter acesso a apoios financeiros públicos previstos no presente AAC, desde que apresentem garantia idónea por cada pagamento a efetuar, independentemente da candidatura a que se reporta, devendo ser válida até à aprovação do saldo final ou até à restituição dos apoios recebidos, se a ela houver lugar. A exigência de apresentação da garantia idónea depende da verificação pelo IEFP, I.P., da existência de indícios subjacentes à acusação ou participação criminal, que envolvam um risco de não pagamentos futuros;

- As entidades que recusarem a submissão ao controlo por parte dos órgãos competentes só podem aceder aos apoios previstos no presente AAC, nos 3 anos subsequentes à decisão de revogação proferida pelo IEFP, I.P., com fundamento naquele facto, mediante a apresentação de garantia idónea a prestar nos termos previstos no presente Aviso. As garantias idóneas prestadas podem ser objeto de redução, em sede de execução das mesmas, até ao valor que for apurado no saldo final, como sendo o devido a título de restituição e podem ser liberadas, ou por restituição dos montantes em causa, ou na sequência de ação de controlo que conclua pela inexistência de situações de natureza idêntica ou semelhante às referidas no presente Aviso;
- As entidades Beneficiárias que tenham sido condenadas em processo-crime ou contraordenacional por violação de legislação de trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente, em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, bem como as que, nos dois anos anteriores à apresentação da candidatura, tenham sido condenados por despedimento ilícito de grávidas, puérperas ou lactantes encontram-se inibidas de aceder aos apoios previstos no presente AAC, pelo prazo de 3 anos a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se, da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar o prazo superior, caso em que se aplica este último.

## 11. Destinatários elegíveis

São destinatários desta Medida as pessoas com deficiência e incapacidade que, face à sua natureza, não reúnam condições para aceder à oferta formativa das estruturas regulares de ensino ou formação.

Os destinatários da Medida encontram-se definidos no artigo 5.º do Capítulo II, do Anexo 1, do Despacho n.º 9251/2016, de 20 de julho.

Para efeitos da presente tipologia de candidatura considera-se:

- *Pessoa com deficiência e incapacidade*, aquela que apresenta limitações significativas ao nível da atividade e da participação, num ou vários domínios de vida, decorrentes de alterações funcionais e estruturais, de carácter permanente e de cuja interação com o meio envolvente resultem dificuldades continuadas, designadamente ao nível da comunicação, aprendizagem, mobilidade e autonomia, com impacto na formação profissional, trabalho e emprego, dando lugar à necessidade de mobilização de serviços para promover o potencial de qualificação e inclusão social e profissional, incluindo a obtenção, manutenção e progressão no emprego;
- *Incapacidade*, um conceito abrangente que engloba deficiências, limitações de atividade ou restrições na participação, decorrentes da interação dinâmica entre a pessoa e o contexto (pessoal/ambiental);
- *Situação de reingresso no mercado de trabalho*, a existência de contribuições para a segurança social por motivo de exercício de uma atividade profissional, durante pelo menos seis meses, seguidos ou interpolados, independentemente da sua idade, mediante comprovativo, a apresentar pelo formando, a ser integrado respetivo processo técnico-pedagógico da ação.

Os respetivos requisitos de acesso (habilitações, idade e nível de escolaridades, etc.) encontram-se definidos no Guia Organizativo.

## 12. Ações elegíveis

São elegíveis as ações e percursos de formação inicial e contínua, a **iniciar no ano de 2024**, e que respeitem, na sua organização, as orientações constantes do Guia Organizativo, nomeadamente no



que respeita designadamente à organização, duração e estrutura curricular das ações e percursos a propor.

Quando a formação se dirija pessoas com deficiência adquirida que necessitem de uma nova qualificação ou de reforço das suas competências profissionais, a frequência de ações de formação inicial pode ser precedida de uma fase prévia destinada à recuperação e atualização de competências pessoais e sociais, com uma duração máxima de 800 horas, a acrescentar às horas previstas para os Percursos acima descritos e que poderá incluir as áreas chave previstas no Guia Organizativo.

Os formandos que participem em ações desenvolvidas ao abrigo desta Medida, só podem aceder a ações do mesmo tipo, desde que decorrido um prazo não inferior a 12 meses ou não inferior ao da duração da ação frequentada, relevando o prazo menor para este efeito, salvo situações excecionais, devidamente fundamentadas e autorizadas, caso a caso, pelo IEFP, I.P.

Deve ser assegurado o início e a conclusão de percursos formativos completos dentro do período de duração da candidatura.

Todas as ações devem ser registadas no SIGO - Sistema Integrado de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa, para que a mesma conste do passaporte qualifica de cada adulto.

### 13. Formação Inicial – Validação de Percursos C

Os Percursos C assumem-se como percursos individualizados com base em referenciais de formação não integrados no Catálogo Nacional de Qualificações, com uma duração mínima de 1 200 horas e máxima de 2 900 horas, propostos pelas Entidades de Reabilitação Profissional, predominantemente orientados para pessoas com alterações das funções mentais, multideficiência e outras, que as impeçam de frequentar os anteriores percursos de formação.

No prazo mínimo de **30 dias úteis antes do início de cada ação** desenvolvida no âmbito dos Percursos C, a proposta de referenciais de formação inicial – Percursos C devem ser remetida ao Departamento de Formação Profissional, para que possam ser validados. Ações iniciadas antes da emissão do referido parecer não são elegíveis.

A proposta de referencial, atendendo a que se trata de conjunto de candidatos que não apresentam as condições necessárias à frequência de um percurso A ou B, constitui uma resposta construída à medida das necessidades de um determinado grupo, pelo que é somente válida para grupo em concreto.

Todos os referenciais de formação inicial – Percurso C que já tenham sido objeto de parecer por parte dos Serviços do IEFP, I.P., não são válidos.

### 14. Certificação da formação

No que respeita à certificação das ações desenvolvidas no âmbito do presente aviso devem ser seguidas as orientações constantes do Guia Organizativo (versão revista a 29 de fevereiro de 2024).

## 15. Critérios de seleção

Depois de verificados os critérios de elegibilidade, as candidaturas apresentadas serão objeto de uma apreciação de mérito, suportada na aplicação da grelha de análise que integra o Anexo 2 ao presente Aviso.

A pontuação é aferida pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1, 3 e 5 pontos, onde:

- 5 representa uma valoração de “Muito Bom”;
- 4 representa uma valoração de “Bom”;
- 3 uma valoração “Suficiente”;
- 2 uma valoração “Insuficiente”;
- 1 uma valoração “Muito Insuficiente”;
- 0 uma pontuação “Nula”.

Pode ser atribuída uma pontuação 0, correspondente a uma valoração “Nula”, nos casos em que não é disponibilizada informação ou em que a informação disponibilizada não permite a análise do respetivo critério.

A pontuação global mínima para seleção das operações é de 3 pontos, sendo a classificação estabelecida com 3 casas decimais.

Na ausência de histórico para avaliação do subcritério 3.1, a não aplicabilidade de pontuação é compensada pelo coeficiente de ponderação de 90% aplicado ao somatório da pontuação atribuída aos restantes subcritérios (somatório da pontuação atribuída aos restantes subcritérios/90%).

Em caso de empate na pontuação final, o desempate é assegurado pela maior pontuação obtida pela candidatura nos critérios com maior peso na pontuação final – ou seja e respetivamente, o que tiver maior pontuação no critério da qualidade, seguindo-se o da adequação à estratégia, o do impacto e depois o da capacidade de execução.

## 16. Modalidade de Financiamento

No âmbito do presente AAC são elegíveis as seguintes despesas financiadas na modalidade de custos reais:

- Encargos com os formandos, incluindo as despesas com bolsas de formação, alimentação, transporte e alojamento, e despesas com acolhimento de dependentes a cargo destes, nos termos do Guia de apoios sociais em vigor no IEFP, I.P., bem como outras despesas com os mesmos, nomeadamente seguros
- Encargos com formadores, nomeadamente, as despesas com a remuneração base de formadores internos e honorários de formadores externos ou decorrentes da aquisição destes serviços a entidades externas, de acordo com as regras e limites previstos no artigo 26.º da Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na sua atual redação.

Os restantes encargos relacionados com a execução das operações serão financiados a um **custo unitário de 3,60€ por hora completa assistida por participante**, que contempla as seguintes categorias de custo:

- Encargos com outro pessoal não docente afeto à operação;
- Rendas, alugueres e amortizações;

- Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação;
- Encargos gerais.

Para efeitos de aplicação do custo unitário, o somatório das horas assistidas e validadas, por participante, no período de reporte do pedido de pagamento de reembolso ou de saldo, é arredondado à unidade por defeito, ou seja, sempre que resultar horas incompletas assistidas é efetuado o ajuste para o número inteiro imediatamente inferior.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado no prazo máximo de 90 dias úteis a contar da data de conclusão da última ação de formação, considerando o limite dos 36 meses.

As despesas financiadas na modalidade de custos reais, consideram-se elegíveis desde que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Nos casos referidos, cumpram as regras e os limites definidos nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE+, atenta a sua natureza e limites máximos, no caso dos encargos com formadores, e o Guia dos apoios sociais em vigor no IEFP, I.P., no que se referem aos encargos com os formandos;
- Sejam efetivamente incorridas e pagas pelo beneficiário para a execução das ações que integram a candidatura aprovada pelo IEFP, I.P., e para as quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços;
- Cumpram com os princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;
- Sejam incorridas e pagas dentro do período de elegibilidade definido;
- Obedeçam às regras de contratação pública, nos termos Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetivas atualizações;
- Respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses nas relações entre a entidade beneficiária e os seus fornecedores e prestadores de serviços.

## 17. Custos Elegíveis – casos específicos

No caso dos encargos com despesas de transporte, e nas situações em que se verifique a impossibilidade de recurso aos transportes coletivos e que, para acederem aos locais da formação, necessitem de recorrer à utilização de meio de transporte adaptado, devem ser cumpridos os seguintes requisitos:

- A entidade beneficiária deve formalizar um pedido prévio específico junto da Delegação Regional, identificando o formando, acompanhado dos seguintes documentos;
- Relatório médico emitido pelo serviço de saúde responsável, identificando o grau de incapacidade do formando e fundamentando a necessidade de recurso ao transporte adaptado, para efeitos de mobilidade;
- Orçamento da empresa transportadora que assegurará o transporte adaptado do formando de e para o local de realização da ação de formação, com indicação do custo diário e/ou mensal total do transporte adaptado.

Preenchidos os requisitos acima definidos, e avaliada a razoabilidade dos valores praticados, podem ser financiadas as despesas com o transporte adaptado do formando com deficiência e incapacidade, incorridas pelo próprio ou pelo beneficiário, por motivo de frequência das ações.

O processo contabilístico deve integrar toda a documentação acima mencionada, incluindo a autorização concedida pela respetiva Delegação Regional do IEFP, I.P., bem como os respetivos documentos de despesa e pagamento emitidos pela empresa contratada.



## 18. Custos não elegíveis

Não são considerados elegíveis os seguintes custos:

- O imposto sobre o valor acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- As despesas que não se encontrem suportadas por fatura eletrónica ou documento fiscalmente equivalente;
- Os contratos adicionais que injustificadamente aumentem o custo de execução do projeto;
- As multas, coimas, sanções financeiras, juros e despesas de câmbio;
- As despesas com processos judiciais;
- Os encargos bancários com empréstimos e garantias
- As compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto ao projeto, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho e ao Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho;
- Os encargos não obrigatórios com o pessoal afeto à operação;
- Quaisquer negócios jurídicos celebrados, seja a que título for, com titulares de cargos de órgãos sociais, salvo os decorrentes de contrato de trabalho celebrado previamente à submissão da candidatura.

Em acréscimo à informação acima, não são também apoiadas as despesas decorrentes de:

- Contratos celebrados com fornecedores de bens ou serviços cujo pagamento seja condicionado à aprovação da candidatura pelo IEFP, I.P.;
- Contratos de formação com formandos, quando neles sejam apostas cláusulas de carácter indemnizatório ou penal;
- Aquisição de bens imóveis;
- Aquisição de veículos.

## 19. Processo de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos no presente Aviso.

A decisão sobre os pedidos de financiamento compete às Delegadas Regionais do Algarve e de Lisboa e Vale do Tejo, mediante proposta dos Serviços, sendo emitida no prazo de 45 dias úteis subsequentes à data-limite para a apresentação das candidaturas, devendo ser notificada a entidade através de correio registado com aviso de receção.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos elementos em falta ou esclarecimentos, sempre que necessário, o prazo para decisão acima referido suspende-se por uma única vez, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao candidato e aceite pelo IEFP, I.P., a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

Os elementos solicitados devem dar entrada nos serviços do IEFP, I.P., no prazo a fixar por este, não podendo o mesmo ser superior a 10 dias contados da data de notificação ou da solicitação dos elementos adicionais, sob pena de arquivamento do processo, salvo se a entidade apresentar

justificação que seja aceite pelo IEFP, I.P., na falta dos quais prossegue a análise da candidatura com os elementos disponíveis.

A decisão da aprovação das candidaturas e a emissão das respetivas comunicações às Entidades Beneficiárias devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção.

É fixado em 10 dias, o prazo para a devolução por parte da Entidade Beneficiária, do Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação relativo à candidatura apresentada, contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, sob pena da decisão caducar, salvo se a Entidade apresentar justificação que seja aceite pelo IEFP, I.P.

O termo de aceitação da decisão de aprovação deve ser assinado pela entidade beneficiária, devendo ser objeto devendo as assinaturas de quem tem poderes para obrigar a entidade ser reconhecidas, nessa qualidade e com poderes para o ato, por notário, advogado, solicitador ou câmara de comércio ou indústria, nos termos da legislação em vigor. Todas as folhas devem ser rubricadas e autenticadas, incluindo anexos.

Apenas podem ser aprovadas candidaturas até ao limite da dotação orçamental afeta ao presente AAC.

## 20. Indeferimento de uma candidatura

São indeferidas as candidaturas quando:

- a) Não cumpram o prazo para apresentação de candidaturas;
- b) Não reúnam as condições para serem financiadas, nos termos da legislação, do presente Aviso e do Guia Organizativo, designadamente, no que respeita aos requisitos das entidades beneficiárias, destinatários, duração e custos envolvidos;
- c) Proponham o desenvolvimento de ações de Formação Profissional desajustadas à realidade do mercado;
- d) Tenha sido atingido o limite de dotação orçamental previsto para o presente AAC.

## 21. Alterações à decisão de alteração

- a) A alteração à decisão de aprovação constitui uma situação de exceção sendo formalizados mediante a apresentação de formulário próprio, disponibilizado pelo IEFP, I.P.
- b) Os pedidos de alteração podem ser formalizados até 3 meses antes do fim da candidatura.
- c) Nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, todos os elementos/informações que integram a decisão de aprovação e respetiva notificação, previstos no n.º 7 do mesmo normativo legal, podem ser objeto de alteração, designadamente a pedido do beneficiário.
- d) São alterações suscetíveis de serem tipificadas em Pedido de Alteração, entre outras:
  - Alterações às datas de realização das ações aprovadas;
  - Redução do número de destinatários aprovados para cada ação;
  - Alteração da Estrutura de Custos;
  - Eliminação ou substituição de ações;
  - Outras, desde que devidamente fundamentadas.
- e) Carecem de prévia autorização do IEFP, I.P., as seguintes alterações:
  - Datas de realização das ações, sempre que implique alteração da data de conclusão destas;



- Locais de realização das ações desde que impliquem alteração das NUTS inicialmente propostas;
  - Estrutura de custos aprovada;
  - Eliminação e/ou substituição de cursos ou ações;
  - Número de destinatários, sempre que estes ultrapassem 25% do número de destinatários inicialmente aprovado no pedido de financiamento para cada uma das ações desta tipologia;
  - Substituição de ações de formação. Nesta situação, quando se tratar de novos cursos, a entidade terá de remeter a fundamentação técnica referente à(s) nova(s) ação(ações) de formação.
- f) Se a entidade titular do pedido de financiamento não for notificada da decisão, no prazo de 30 dias, considera-se o pedido tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem qualquer alteração no plano financeiro aprovado, na programação financeira anual, na estrutura de custos ou envolvam substituição de ações de formação, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias.
- g) Nos casos de deferimento do pedido de alteração à decisão de aprovação que implique uma modificação do plano financeiro, ou em que se exija uma decisão expressa do Delegado Regional, a decisão alterada dá origem a um novo termo de aceitação.
- h) Não carecem de prévia autorização os pedidos de alteração à decisão de aprovação, que a seguir se explicitam:
- Datas de realização das ações, desde que não impliquem alteração na data de conclusão das ações;
  - Locais de realização das ações, dentro do mesmo Distrito desde que não haja mudança de Região (NUTS II);
  - Redução do número de destinatários, sempre que os mesmos não ultrapassem 25% do número inicialmente aprovado no pedido;
- i) O indeferimento de um pedido de alteração pode verificar-se:
- Pela impossibilidade de cobrir financeiramente as alterações de programação propostas, para a globalidade do período de execução. Tal circunstância determinará que apenas se efetuem alterações da programação física desde que estas não ponham em causa os objetivos da ação inicialmente aprovada, nem ultrapassem os plafonds financeiros anuais;
  - Por motivos de ordem técnica relacionados com inadequação ou falta de qualidade das ações que a entidade propõe para substituir as inicialmente aprovadas.

## 22. Modalidade de Apoio

É adotada a metodologia de reembolso de custos reais elegíveis efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário nas Rubricas 1 e 2.

Os restantes encargos relacionados com a execução das operações serão financiados a um **custo unitário de 3,60€ por hora completa assistida por participante.**

## 23. Regime de financiamento e prazos de decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das ações.

O beneficiário tem direito a receber um adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado para a candidatura, processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;

- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início das ações, acompanhada da(s) evidência(s) do arranque material da candidatura, nomeadamente, do registo de participações (presenças) da primeira sessão formativa da primeira ação de formação a ter início.

O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de pagamento de reembolso e de saldo final.

No âmbito do presente AAC podem ser submetidos no máximo 3 pedidos de pagamento de reembolso por cada período de 12 meses.

Nas candidaturas com duração superior a um ano e de duração máxima de 36 meses, a entidade beneficiária fica obrigado a apresentar:

- O primeiro pedido de pagamento de reembolso decorridos 6 meses de execução após o início da candidatura;
- O segundo pedido de pagamento de reembolso aos 18 meses de execução;
- O terceiro pedido de pagamento de reembolso aos 30 meses de execução; e
- O pedido de pagamento de saldo final relativo aos restantes 6 meses de execução.

Os pedidos de pagamento devem ser apresentados nos 45 dias úteis a contar da respetiva data de reporte.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas apresentadas a financiamento nos pedidos de pagamento de reembolso, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não exceda 85% do montante total aprovado, ficando o restante pagamento condicionado à confirmação da execução da candidatura, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento de saldo final.

O pedido de pagamento do saldo final deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da candidatura, podendo o IEFP, I.P. autorizar um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados.

O prazo definido para a apresentação do pedido de pagamento do saldo final constitui limite do período de elegibilidade da candidatura, pelo que quando ocorrer a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final considera-se elegível a despesa realizada e paga até à nova data fixada, conforme o n.º 8 do artigo 35.º da Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na sua atual redação. Ressalva-se, contudo, que o novo período de elegibilidade se aplica apenas à categoria de custos financiados na modalidade de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

Os pagamentos a título de reembolso e de saldo final encontram-se dependentes da análise e aceitação, por parte do IEFP, I.P., das horas de formação completas assistidas pelos participantes e dos custos apresentados relativos aos encargos com formandos e formadores, podendo ser objeto de verificação administrativa e no local, de acordo com as disposições previstas na regulamentação nacional aplicável.

O IEFP, I.P., dispõe de 30 dias úteis, a contar da data da receção do pedido de pagamento de reembolso, para proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou para comunicar os

motivos da não aprovação da mesma. Este prazo suspende quando ao IEFP, I.P., solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

A formalização dos pedidos de pagamento de reembolso e de saldo final são efetuados em formulário próprio disponíveis no Portal do IEFP, I.P.,

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando o IEFP, I.P., solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

O processo pode ser revisto, nomeadamente com fundamento em auditoria contabilístico-financeira, no prazo de cinco anos após o encerramento do saldo.

O prazo definido no parágrafo anterior, nos casos em que o fundamento para a revisão constituir uma infração penal, é o fixado para a prescrição do respetivo procedimento.

## 24. Eficiência e resultados

Quando se verifique a não realização total ou parcial de uma ou mais atividades aprovadas em candidatura, o valor a aprovar em saldo é ajustado proporcionalmente, em função dos níveis de execução física registados, dos limites de elegibilidade definidos.

## 25. Obrigações das Entidades Beneficiárias – processo contabilístico

Nos termos da legislação aplicável as Entidades Beneficiárias ficam obrigadas a contabilizar os seus custos segundo as normas contabilísticas aplicáveis, respeitando os respetivos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio.

Para as candidaturas aprovadas, total ou parcialmente, os beneficiários ficam ainda obrigados às disposições estabelecidas no n.º 2 do artigo 21.º Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na sua atual redação, na parte da candidatura apoiada em custos reais:

- d) Organizar o arquivo, preferencialmente em suporte digital, de forma a garantir o acesso célere aos originais dos documentos de suporte dos lançamentos;
- e) Manter registos contabilísticos separados ou utilizar códigos contabilísticos adequados para todas as transações relacionadas com a candidatura;
- f) Registrar nos documentos originais o número de lançamento na contabilidade e a menção do seu financiamento através do IEFP, I.P., indicando a designação da Medida, o número da candidatura e o correspondente valor imputado e, quando tal registo nos documentos originais não seja possível, apresentar, sempre que solicitado, verbete produzido por software de contabilidade adequado do qual constem as referências às contas movimentadas na contabilidade geral e à chave de imputação utilizada;
- g) No caso de custos comuns, identificar, para cada projeto, a chave de imputação e os seus pressupostos;
- h) Elaborar e apresentar ao IEFP, I.P., em formulário próprio a disponibilizar pelo Instituto a listagem de todas as despesas pagas por rubrica dos pedidos de reembolso e de pagamento do saldo final. Os formulários devem estar assinados por quem obriga a entidade e as assinaturas reconhecidas;



- i) Garantir que as faturas, os recibos ou os documentos equivalentes fiscalmente aceites, bem como os documentos de suporte à imputação de custos comuns, identificam claramente o respetivo bem ou serviço;
- j) As despesas relativas à aquisição de bens e serviços, devem ser justificadas através de fatura eletrónica ou documentos equivalentes fiscalmente aceites, sendo o seu pagamento evidenciado pelo respetivo recibo e/ou movimento financeiro;
- k) Utilizar um centro de custos por pedido de financiamento que permita a individualização dos respetivos custos, de acordo com as rubricas do pedido de pagamento de saldo;
- l) Manter organizado processo de onde constem comprovativos dos formulários apresentados, relativos à candidatura, aos reembolsos e ao saldo, e respetivos anexos, nomeadamente as listagens das despesas pagas;
- m) Elaborar pedidos de reembolso das despesas ocorridas, e pagas com uma periodicidade mínima bimestral, mediante a apresentação ao IEF, I.P., até ao dia 10 do mês seguinte àquele a que se refere o reembolso, de um mapa de execução financeira e física;
- n) Entregar ao IEF, I.P. ou a outras entidades legalmente habilitadas para o efeito, sempre que solicitado, originais ou cópias dos documentos que integram o processo contabilístico, sem prejuízo da confidencialidade exigível;
- o) Indicar o local onde o processo se encontra, devendo o mesmo estar devidamente assinalado.

No caso das entidades que tenham a contabilidade organizada de acordo com o sistema de normalização contabilística aplicável, submeter à apreciação e validação por um Contabilista Certificado (CC) ou revisor oficial de contas (ROC) os pedidos de reembolso e de saldo final, devendo o CC ou o ROC atestar, no encerramento do projeto, a regularidade das operações contabilísticas. Quando os beneficiários sejam entidades da Administração Pública, a citada apreciação e validação deve ser realizada pelo responsável financeiro designado.

## **26. Obrigações das Entidades Beneficiárias – processo técnico-pedagógico**

As entidades titulares dos pedidos de financiamento ficam obrigadas a organizar um processo técnico-pedagógico do projeto, preferencialmente em suporte digital, onde constem os documentos comprovativos da execução das suas diferentes fases, devendo estar permanentemente atualizado e disponível.

O processo técnico-pedagógico será estruturado segundo as características próprias do projeto e de cada uma das ações, devendo incluir, com as necessárias adaptações, a documentação adiante discriminada:

- a) Documentos comprovativos em como a entidade se encontra regularmente constituída e devidamente registada, nomeadamente documento de constituição da entidade, Diário da República com publicação do contrato de sociedade ou certidão de escritura do contrato e registo de todas as alterações ocorridas no pacto social e cartão de pessoa coletiva ou da declaração de início de atividade e cartão do NIF e do BI no caso de pessoas singulares;
- b) Documento comprovativo da certificação da entidade;
- c) Cópias da candidatura e dos respetivos anexos, apólice do seguro de acidentes pessoais, notificação pelo IEF, I.P. da respetiva decisão de aprovação e correspondente termo de aceitação, eventuais aditamentos à mesma e demais documentação e correspondência com o IEF, I.P., inerentes ao financiamento aprovado;
- d) Programa(s) da(s) ação(ões) e respetivo(s) cronograma(s);



- e) Manuais e textos de apoio, bem como a indicação de outros recursos a que as ações recorram, designadamente recursos didáticos, incluindo os meios audiovisuais utilizados;
- f) Meios e instrumentos resultantes do processo de Informação, Avaliação e Orientação para a Qualificação e o Emprego (IAOQE);
- g) Identificação dos formadores e/ou outros técnicos que intervêm na ação, contratos de prestação de serviços, se forem externos, certificados de competências pedagógicas ou comprovativo de pedido de exceção devidamente autorizada no caso dos formadores e outra documentação legalmente exigida;
- h) Identificação da equipa técnica afeta com a descrição de funções desenvolvidas no âmbito da entidade e da candidatura, com o respetivo registo horário, quando aplicável;
- i) Ficha de inscrição dos formandos, informação sobre o processo de seleção, contendo o respetivo relatório da equipa de avaliação, contratos de formação ou outros contratos de acordo com a ação-tipo, firmados entre a entidade titular do pedido e os formandos não vinculados, os quais, nos termos da legislação aplicável, deverão conter, nomeadamente, a descrição da ação que o formando irá frequentar, a indicação do local e horário em que se realiza a formação, o montante dos apoios sociais a que tem direito pela frequência da formação e a obrigatoriedade de realização de seguros de acidentes pessoais;
- j) Comprovativo da inscrição nos Centros/Serviços de Emprego do IEFP, I.P., no caso dos formandos desempregados;
- k) Sumários das sessões formativas e relatórios de acompanhamento de visitas e outras atividades formativas, nomeadamente Formação em Contexto de Trabalho, e não formativas devidamente validados e truncados pelos formadores e/ou técnicos responsáveis;
- l) Fichas de registo de ausências ou folhas de presença de formandos validadas e trancadas pelos formadores e/ou outros técnicos responsáveis pelas ações;
- m) Enunciados de provas práticas, testes ou outras consideradas adequadas às características dos formandos/ destinatários e relatórios de trabalhos e estágios realizados, assim como pautas ou notícias de aproveitamento ou classificação dos formandos/beneficiários;
- n) Avaliação do desempenho dos formadores e outros técnicos, incluindo, sempre que possível, a perspetiva dos formandos;
- o) Caracterização das atividades e mecanismos de acompanhamento para a promoção da empregabilidade dos formandos;
- p) Relatórios, atas de reuniões ou outros documentos que evidenciem eventuais atividades de acompanhamento e avaliação do projeto, metodologias e instrumentos utilizados;
- q) Originais, quando aplicável, e/ou outras evidências de toda a publicidade e informação produzida para a divulgação do apoio;
- r) Declarações de ausência de conflitos de interesses e outra documentação comprovativa da respetiva salvaguarda, designadamente nas relações estabelecidas com fornecedores ou prestadores de serviços.

## **27. Outras Obrigações das Entidades Beneficiárias**

As Entidades Beneficiárias ficam, ainda, obrigadas a:

- a) Informar o IEFP, I.P., através de ofício, do local onde os processos contabilístico e técnico-pedagógico se encontram, quando os mesmos se encontrem em local diverso daquele onde decorrem as ações;

- b) Apresentar, sempre que solicitado, os originais dos documentos que integram o processo contabilístico e técnico, ou fornecer cópias dos mesmos, acompanhadas dos respetivos originais, ao IEFP, I.P., e às entidades que por este sejam credenciadas, bem como às demais autoridades nacionais e comunitárias competentes;
- c) Manter a todo o tempo devidamente atualizada a organização dos processos contabilístico e técnico-pedagógico;
- d) Manter à disposição do IEFP, I.P., e das demais entidades competentes todos os documentos que integram o processo de candidatura, bem como conservar por um período de 5 anos, contados a contar de 31 de dezembro do ano em que é efetuado o último pagamento à entidade;
- e) Sujeitar-se a ações de acompanhamento, verificação, auditoria e avaliação por parte dos serviços do IEFP, I.P., e outras entidades de controlo credenciadas para o efeito, fornecendo todos os elementos relacionados direta ou indiretamente com o desenvolvimento das ações financiadas, facultando o acesso às suas instalações sempre que o mesmo seja solicitado;
- f) Comunicar antecipadamente e por escrito ao IEFP, I.P., as mudanças de domicílio ou qualquer alteração à candidatura inicialmente aprovada, no prazo de 10 dias contados da data da ocorrência, a qual poderá ser objeto de alteração à decisão de aprovação e aditamento ao termo de aceitação da decisão de aprovação;
- g) Colocar à disposição dos formandos/destinatários o dossier de candidatura e a decisão de aprovação;
- h) Divulgar convenientemente a todos os formandos o regime de direitos e deveres que lhe são atribuídos e o financiamento do IEFP, I.P.;
- i) Pautar a realização das despesas por exigentes critérios de razoabilidade, tendo em conta os preços de mercado, a relação custo/benefício e o respeito pelos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e métodos de custeio definidos no Plano Oficial de Contabilidade, ou outro Plano Oficial de Contas;
- j) Celebrar, sempre que uma entidade beneficiária recorra a uma outra entidade para a realização da formação ou outro tipo de serviços com ela relacionada, um contrato de prestação de serviços.

## **28. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações**

As presentes normas devem ser adotadas no respetivo sítio da internet e em toda a documentação produzida, cartazes, eventos e outras ações de informação:

- a) Afixar cartazes permanentes e visíveis, nos locais onde decorram as ações de formação, contendo a indicação do financiamento pelo IEFP, I.P., e pelo Estado Português e a respetiva insígnia da República Portuguesa;
- b) Referenciar o financiamento em todos os anúncios de ações e outros eventos publicados na imprensa, bem como nas capas ou contracapas de materiais documentais tais como estudos e recursos técnico-pedagógicos, manuais, brochuras, desdobráveis e outras publicações para divulgação das atividades financiadas, diplomas ou certificados de frequência da ação de formação, seminários, *workshops*, ações de formação ou outros eventos e nas infraestruturas;
- c) Incluir a referência das entidades financiadoras e respetivas insígnias em todos os documentos relacionados com a candidatura.

Os símbolos, insígnias, logótipos, siglas e/ou designações/lemas devem ser indicados nos cantos superior ou inferior, direito ou esquerdo, de cada documento, adaptado consoante o caso, sendo apenas obrigatória a sua posição na primeira página ou capa. Os modelos a observar são os seguintes:



Ou



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

## 29. Incumprimento – Factos modificativos ou extintivos do financiamento

O incumprimento das obrigações relativas aos apoios financeiros concedidos no âmbito do presente AAC, e sem prejuízo de participação criminal por crime de fraude na obtenção de subsídio de natureza pública, implica o não pagamento dos apoios ou a respetiva restituição:

- a) Se o incumprimento for parcial, há lugar à restituição ou pagamento proporcional dos apoios recebidos;
- b) A restituição é efetuada no prazo de 60 dias consecutivos a contar da notificação à respetiva entidade, findo o qual, sem que a restituição se mostre efetuada, são devidos juros de mora à taxa legal;
- c) As Entidades Beneficiárias ficam impedidas, durante dois anos, a contar da notificação referida na alínea anterior, de beneficiar de qualquer apoio ou comparticipação do Estado com a mesma natureza e finalidade.

Compete ao IEF, I.P., apreciar as causas do incumprimento e apreciar e determinar a cessação dos apoios concedidos ou determinar a restituição proporcional em caso de incumprimento parcial.

### 29.1. Redução do Financiamento

A redução do financiamento aprovado às Entidades Beneficiárias pode ter lugar quando verificados, entre outros, os seguintes fundamentos:

- a) Não justificação da despesa em face do princípio da economia, eficiência e eficácia e do princípio da relação custo/benefício;
- b) Imputação de valores superiores aos legalmente permitidos e aprovados ou de valores não elegíveis;
- c) Não consideração de receitas provenientes das ações no montante imputável a estas;
- d) Não execução integral da candidatura nos termos em que foi aprovada ou não cumprimento integral dos seus objetivos;
- e) Recurso a formadores sem habilitação pedagógica para o efeito, quando tal seja exigível pela legislação nacional aplicável nesta matéria;
- f) Despesas que não estejam justificadas através de fatura e recibo ou documentos equivalentes fiscalmente aceites, ou não relevadas na contabilidade conforme as regras nacionais;

- g) Não cumprimento das normas relativas a informação e publicidade, nos termos do disposto no presente AAC, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até ao limite de 3% do apoio aprovado para a candidatura em causa;
- h) Despesas que não estejam relacionadas com a execução da candidatura;
- i) Despesas com destinatários não elegíveis no âmbito da candidatura aprovada;
- j) Despesas para as quais não é exibida fundamentação fáctica suficiente, nos termos da documentação exigida para o processo técnico -pedagógico;
- k) Detecção, em sede de verificação ou em auditoria, do desrespeito dos normativos nacionais, designadamente os que se referem à contratação pública, conflitos de interesses e instrumentos financeiros devendo nesse caso aplicar-se o princípio da redução proporcional em função da gravidade do incumprimento.

### **29.2. Caducidade da Decisão e revogação da decisão de aprovação da candidatura**

A decisão de aprovação dos financiamentos caduca, caso se verifique alguma das seguintes situações:

- a) Não devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da notificação da decisão de aprovação, salvo apresentação de motivo justificativo que seja aceite pelo IEFP, I.P.;
- b) Desistência da realização do projeto antes de efetuado o adiantamento do apoio por parte do IEFP, I.P.;
- c) O adiamento do início das ações por período superior a 90 dias em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data de conhecimento da decisão de aprovação, salvo se aquele tiver sido previamente aprovado pelo IEFP, I.P.

### **29.3. Normalização de irregularidades e suspensão dos pagamentos**

São consideradas razões para a suspensão de pagamentos, até à regularização ou tomada de decisão decorrente da análise da situação, as seguintes situações:

- a) Inexistência ou existência de deficiências graves dos processos contabilísticos, ou técnico-pedagógico, de acordo com o preceituado no presente AAC e que coloquem em causa os objetivos que presidiram à aprovação da candidatura;
- b) Não envio dentro do prazo determinado, de elementos solicitados pelo IEFP, I.P., exceto quando a justificação apresentada venha a ser aceite pelo mesmo;
- c) A mudança de conta bancária específica de uma entidade titular de pedido de financiamento, sem comunicação prévia ao IEFP, I.P.;
- d) Existência de dívidas a formandos/ destinatários;
- e) Falta de transparência ou de rigor nos custos, verificada em relatório final de controlo ou de auditoria;
- f) Superveniência de situação não regularizada em matéria de impostos, e de contribuições para a Segurança Social, incorrendo a entidade titular do financiamento na obrigação de restituir os montantes recebidos se for negado o Acordo de Regularização;
- g) Falta de comprovação da situação contributiva perante a Fazenda Pública e Segurança Social;
- h) Não cumprimento das regras referentes à informação e publicidade;
- i) A não renovação ou cessação da certificação por motivos que lhe sejam imputáveis, ficando ainda a entidade obrigada à restituição dos montantes indevidamente pagos e utilizados por este motivo.

O prazo determinado às entidades em falta, para efeitos de regularização das deficiências que possam vir a ser detetadas, e envio dos documentos solicitados, não deve ser superior a 60 dias findo o qual, e persistindo a situação irregular, a decisão de aprovação do pedido de financiamento será revogada.

A suspensão dos pagamentos também ocorrerá quando se verificarem durante a execução das operações, as situações previstas no artigo 16.º do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação.

#### **29.4. Revogação da Decisão**

São considerados fundamentos para a revogação da decisão de aprovação do pedido de financiamento os seguintes fatores:

- a) Não execução integral da candidatura nos termos em que foi aprovada ou a não consecução dos objetivos nela previstos nos termos constantes da decisão de aprovação que ponha em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação;
- b) Não comunicação ou não aceitação pelo IEFP, I.P., das alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação, tais como a redução significativa da carga horária ou do número de formandos, que ponham em causa o mérito da ação ou a sua razoabilidade financeira, salvo aceitação expressa pelo IEFP, I.P., bem como a falta de comunicação destas alterações;
- c) Não apresentação atempada dos formulários relativos à execução e aos pedidos de saldo, salvo nos casos em que a eventual fundamentação invocada para este incumprimento venha a ser aceite pelo IEFP, I.P. mantendo-se, neste caso, como período elegível para consideração das despesas o definido ou definido como prazo de entrega do pedido de reembolso ou do saldo final;
- d) Interrupção não autorizada do projeto por prazo superior a 90 dias;
- e) Verificação posterior em sede de acompanhamento ou auditoria, do desrespeito dos normativos nacionais e comunitários;
- f) Apresentação dos mesmos custos a mais de um programa/medida de apoio ou a outras entidades responsáveis por financiamentos públicos, sem aplicação de critérios de imputação devidamente fundamentados;
- g) Não regularização de deficiências de organização do processo relativo à realização da candidatura e o não envio de elementos solicitados nos prazos definidos no presente AAC;
- h) A existência de dívidas a formandos não regularizadas pelos beneficiários no prazo concedido ao abrigo do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação;
- i) Recusa por parte das entidades da submissão ao controlo a que estão legalmente sujeitas;
- j) Falta de apresentação de certidões comprovativas da situação regularizada perante a Fazenda Pública e a Segurança Social num prazo de 60 dias contados da notificação do IEFP, I.P.;
- k) Falta da apresentação da garantia idônea quando exigida;
- l) Suprimento de necessidades de produção com atividades de formação profissional;
- m) Declarações falsas, inexatas, incompletas ou desconformes designadamente sobre a entidade, sobre a realização da candidatura, sobre os custos incorridos, sobre o processo formativo, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber;
- n) Inexistência do processo contabilístico e técnico-pedagógico.

#### **29.5. Restituições**

- a) Têm lugar sempre que se verifique que as entidades titulares de pedidos de financiamento aprovados receberam indevidamente ou não justificaram os apoios recebidos;
- b) Esta pode ser promovida por iniciativa das entidades ou pelos serviços do IEFP, I.P., por meio da compensação com créditos já apurados;
- c) Devem as entidades em falta restituir os montantes no prazo de 60 dias consecutivos a contar da notificação para o efeito efetuada pelo IEFP, I.P., após o que serão os mesmos acrescidos de juros de mora cobrados à taxa legal em vigor para as dívidas fiscais ao Estado e aplicados da mesma forma;



- d) Em situações devidamente fundamentadas, o IEFP, I.P. pode autorizar a prorrogação do prazo referido no número anterior, caso em que os juros de mora são devidos a partir do termo do prazo concedido à entidade para proceder à restituição;
- e) As restituições podem ser faseadas, mediante autorização do IEFP, I.P. A falta de realização de uma das prestações dá lugar a vencimento de todas as prestações. Sempre que as entidades não cumpram a sua obrigação de restituição no prazo estipulado, é a mesma realizada através de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável.
- f) Não há lugar a pedido de restituição sempre que o montante em dívida, por pedido de financiamento, seja igual ou inferior ao definido anualmente no Decreto-Lei de execução orçamental;
- g) Quando haja lugar à revogação, independentemente da sua causa e sem prejuízo do número anterior, ficam as entidades titulares dos pedidos de financiamento obrigadas à restituição dos montantes recebidos, aos quais poderão acrescer juros calculados à taxa legal, contados desde a data em que foram efetuados os pagamentos até à data do despacho da revogação ou da comunicação da ocorrência da desistência;
- h) A desistência de todas as ações do pedido deve ser comunicada ao IEFP, I.P.;
- i) Sempre que as entidades sobre as quais recaia a obrigação de restituir qualquer quantia recebida no âmbito das participações do Estado Português não cumpram a sua obrigação no prazo estipulado, será a mesma realizada através de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável;

### **30. Acompanhamento, avaliação, controlo e apoio técnico**

As ações desenvolvidas com recurso aos apoios previstos no presente AAC são objeto de acompanhamento, avaliação, controlo e auditoria, compreendendo as componentes financeira, contabilística, factual e técnica, ou seja, a verificação física e financeira, quer nos locais de realização das ações, quer junto das entidades que detêm os originais dos processos técnicos e contabilísticos, através, nomeadamente, da realização de visitas prévias, tendo por objetivo garantir o cumprimento das normas aplicáveis.

O acompanhamento, avaliação, controlo e auditoria é efetuado pelo IEFP, I.P., e pelas entidades nacionais competentes bem como por outros organismos e entidades por estas credenciadas para o efeito.

As Entidades Beneficiárias ficam obrigadas a colocar à disposição todos os documentos factuais, técnicos e contabilísticos necessários ao acompanhamento, avaliação, controlo e auditoria das ações financiadas e a facultar o acesso às suas instalações e aos locais de realização das ações.

### **31. Regime da contratação pública**

É obrigatório o cumprimento da legislação em vigor no âmbito do Regime da Contratação Pública. Ainda que verificado que uma entidade beneficiária não esteja legalmente obrigada à aplicação das regras dispostas no citado diploma por não se enquadrar no elenco das entidades adjudicantes, aconselha-se que a sua atuação esteja de acordo com as regras, designadamente quanto à escolha e contratação de fornecedores, porquanto estando em causa a aplicação de fundos públicos para o financiamento dessas atividades, devem ser garantidos os referidos princípios da concorrência, da igualdade e transparência, sobretudo quando os valores contratuais no âmbito do projeto excedam o limite máximo estipulado para o procedimento do ajuste direto.

### 32. Tratamento de dados pessoais

Todos os dados pessoais são processados de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) - Regulamento (EU) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e a Lei de Proteção de Dados Pessoais (LPDP) – Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, na redação atual.

### 33. Promoção da igualdade de género, de oportunidades e não discriminação

O IEFP, I.P., e as entidades candidatas asseguram o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

### 34. Legislação aplicável

- Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro, que define os objetivos e os princípios da política de emprego e regula a conceção, a execução, o acompanhamento, a avaliação e o financiamento dos respetivos programas e medidas;
- Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto, que define as bases gerais do regime jurídico da prevenção habilitação reabilitação e participação da pessoa com deficiência;
- Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, alterado pela Lei n.º 24/2011, de 16 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 131/2013, de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 108/2015, de 17 de junho, que republica o diploma e define o regime jurídico de concessão de apoio técnico e financeiro para o desenvolvimento das políticas de emprego e de apoio à qualificação das pessoas com deficiência e incapacidade;
- Despacho n.º 8376-B/2015, de 30 de julho que define os aspetos técnicos necessários à execução do Programa de Emprego e Apoio à Qualificação das Pessoas com Deficiência e Incapacidade, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 9251/2016, de 20 de julho que altera e republica o Regulamento da Medida de Qualificação de Pessoas com Deficiência e Incapacidade;
- Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na sua atual redação que Adota o Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021- 2027;
- Leis n.ºs 58/2019 e 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.
- Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro, Código do Procedimento Administrativo, na sua atual versão;
- Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação;
- Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, que institui o Sistema Nacional de Qualificações, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2017, de 26 de janeiro que o republica;
- Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto que estabelece o regime de escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontrem em idade escolar e consagra a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos 5 anos de idade, com as alterações da Lei n.º 65/2015, de 3 de julho;
- Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto que regula o regime de matrícula e de frequência no âmbito da escolaridade obrigatória das crianças e dos jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos e estabelece medidas que devem ser adotadas no âmbito dos percursos escolares dos alunos para prevenir o insucesso e o abandono escolares, alterado pelo Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.





### 35. Contactos

Pedidos de informação ou esclarecimentos adicionais podem ser dirigidos a:

Delegação Regional ao Algarve do IEFP, I.P.

Rua Dr. Cândido Guerreiro, 45 - 1.º - Edifício Nascente

8000 - 318 FARO

Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo do IEFP, I.P.

Rua Picoas, 14

1050-173 LISBOA